

Série:

Vexãs que um filho

teu não foge à luta

- DIREITO COLETIVO DO TRABALHO
- DIREITO SINDICAL
- CUSTEIO SINDICAL

4/10

05.07.2018



ZILMARA
ALENCAR

ZILMARA ALENCAR
ZILMARA ALENCAR
ALENCAR ZILMARA
ZILMARA ALENCAR
ALENCAR

ZILMARA ALENCAR
ALENCAR ZILMARA
ALENCAR

ZILMARA
ALENCAR

ZILMARA ALENCAR
ZILMARA ALENCAR
ALENCAR ZILMARA
ZILMARA ALENCAR
ALENCAR

ZILMARA ALENCAR
ALENCAR ZILMARA
ALENCAR

ZILMARA
ALENCAR

ZILMARA ALENCAR
ZILMARA ALENCAR
ALENCAR ZILMARA
ZILMARA ALENCAR
ALENCAR

ZILMARA ALENCAR
ALENCAR ZILMARA
ALENCAR

ZILMARA
ALENCAR

ZILMARA ALENCAR
ZILMARA ALENCAR
ALENCAR

Série: 4/ 10

“VERÁS QUE UM FILHO TE NÃO FOGE À LUTA”

**PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE ATUAÇÃO: LEVANTAMENTO E LEITURA
DE DADOS REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**



INTRODUÇÃO

Na terceira edição da série, a Zilmar Alencar Consultoria Jurídica abordou as formalidades que devem ser observadas pelas entidades sindicais para autorizar de forma coletiva a cobrança da contribuição sindical, a fim de cumprir o disposto nos artigos 578 e seguintes da CLT, que foram declarados constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal no dia 29 de junho de 2018.

Dessa forma, após cumpridas as referidas formalidades (autorização + notificação), as entidades sindicais devem obter informações, a fim de garantir o pagamento e recolhimento efetivo da contribuição sindical.

Isso porque o acesso às informações garante às entidades sindicais meios para identificar quanto foi pago, quem pagou e quem deixou de realizar o desconto da contribuição sindical, podendo assim tomar as medidas cabíveis para proceder à cobrança, pois a partir do momento que uma informação é recebida de forma correta, em tempo hábil, estar-se-á aumentando a capacidade de conhecimento, permitindo, assim, que sejam as atividades desempenhadas de forma mais segura.





QUAIS SÃO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS QUE AS ENTIDADES SINDICAIS DEVEM BUSCAR?

Para fins de planejamento estratégico por parte da entidade sindical, é necessário que esta possua acesso a alguns dados referentes à contribuição sindical, dentre eles podemos destacar:

Qual foi o valor arrecadado?

Quais estabelecimentos descontaram de seus empregados o valor referente à contribuição sindical OU quais empresas pagaram?

Alguma empresa se manifestou formalmente pelo não desconto da contribuição sindical de seus empregados ou pelo não pagamento?

Quais estabelecimentos NÃO descontaram de seus empregados o valor referente à contribuição sindical OU quais empresas não pagaram??

Os valores pagos estão corretos?

Das empresas que não descontaram de seus empregados ou não pagaram o valor referente à contribuição sindical há alguma que poderia ser chamado para mediação?



COMO A ENTIDADE PODE OBTER ACESSO A ESTES DADOS?

PELOS DADOS CONSTANTES DA RAIS E DO CAGED



Todo estabelecimento deve fornecer ao Ministério do Trabalho, por meio da **RAIS** (Relação **Anual** de Informações), as informações referentes a cada um de seus empregados, para que a autoridade trabalhista tenha acesso aos dados estatísticos sobre o emprego no Brasil.



Ademais, é necessária também, a comunicação **mensal** pelos empregadores ao Ministério do Trabalho com o objetivo de informar acerca de demissões e desligamentos de empregados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por intermédio do **CAGED** (Cadastro Geral de empregados e empregadores).

De acordo com o Manual de Orientação do RAIS¹ e do CAGED, as informações que devem constar dos respectivos cadastros são: **informações referentes ao estabelecimento**, como endereço, município e telefone; informações econômicas, como data-base da categoria; **informações referentes ao empregado**, como seus dados pessoais, admissão e movimentação, salário contratual, vínculo empregatício; informações do afastamento e licença; informações do desligamento; **informações relativas às contribuições sindicais do empregado**, como o valor total da contribuição pago no ano-base por empregado à entidade sindical profissional; e por fim, informações acerca das remunerações mensais e das verbas pagas na rescisão do contrato de trabalho.

Dessa forma, por meio do acesso dos dados constantes da RAIS e do CAGED, a entidade sindical poderá extrair informações essenciais para sua atuação, como para verificar a regularidade da arrecadação da contribuição sindical.

¹ http://www.rais.gov.br/sitio/rais_ftp/ManualRAIS2017.pdf

A ENTIDADE
JÁ REQUEREU
ALGUMA VEZ
ACESSO AO
RAIS E
CAGED?

O ACORDO
DE
COOPERAÇÃO
O AINDA
ESTÁ
VIGENTE?

QUANDO
ENCERRA A
VIGÊNCIA DO
TERMO DE
COOPERAÇÃO?

FOI
SOLICITADA A
RENOVAÇÃO
DO TERMO?





E COMO TER ACESSO AOS DADOS DA RAIS E DO CAGED?

De acordo com o art. 10, da Lei n. 12.527/2011, qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos públicos integrantes da Administração Direta ou Indireta, com o fim de garantir acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal.

Assim, para que as entidades sindicais tenham acesso aos dados da RAIS e do CAGED, é necessário que seja realizado **um requerimento**, endereçado ao Ministro do Trabalho.



Com a análise do pedido por parte do Ministério, será enviado à entidade sindical para assinatura o termo de cooperação técnica, acompanhado da petição que solicitou o acesso aos dados e demais documentos solicitados pelo Ministério, que serão encaminhados para a Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho.



Estando todos os documentos regulares, é publicado no Diário Oficial da União o acordo de cooperação técnica entre a entidade sindical e o Ministério do Trabalho, com o seu prazo de validade, a data da assinatura e quem assinou.

Após a publicação do acordo de cooperação, o Ministério do Trabalho, munidos dos CNAES realizará o levantamento dos dados, fornecendo-os à entidade solicitante.

PARA OS CASOS DE RENOVAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ACESSO AOS DADOS DA RAIS E DO CAGED TAMBÉM É NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE REQUERIMENTO!



Importante ressaltar, também, a importância de as entidades operacionalizarem mecanismos para a leitura correta dos dados obtidos, para que assim eles cumpram a função de serem um ponto de partida eficaz e seguro para um planejamento de ações e atuações sindicais.



O QUE MAIS AS ENTIDADES SINDICAIS PODEM FAZER PARA ASSEGURAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO APÓS A ASSEMBLEIA AUTORIZATIVA?

Como se sabe, é de competência da Caixa Econômica Federal a realização da arrecadação da contribuição sindical, conforme preceitua o art. 586 da CLT.



CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 586. A contribuição sindical será recolhida, nos meses fixados no presente Capítulo, à Caixa Econômica Federal ao Banco do Brasil S. A. ou aos estabelecimentos bancários nacionais integrantes do sistema de arrecadação dos tributos federais, os quais, de acordo com instruções expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, repassarão à Caixa Econômica Federal as importâncias arrecadadas.

Cabe à Caixa Econômica Federal manter uma conta especial em nome de cada uma das entidades (art. 588) e realizar a distribuição das contribuições arrecadadas na proporção indicada pelo artigo 589 da CLT, a saber:



CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 588. A Caixa Econômica Federal manterá conta corrente intitulada "Depósitos da Arrecadação da Contribuição Sindical", **em nome de cada uma das entidades sindicais beneficiadas**, cabendo ao Ministério do Trabalho cientificá-la das ocorrências pertinentes à vida administrativa dessas entidades.

§ 1º Os saques na conta corrente referida no caput deste artigo far-se-ão mediante ordem bancária ou cheque com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro da entidade sindical.

§ 2º **A Caixa Econômica Federal remeterá, mensalmente, a cada entidade sindical, um extrato da respectiva conta corrente, e, quando solicitado, aos órgãos do Ministério do Trabalho.**

Art. 589. Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho:

I - para os empregadores:

- a) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;
- b) 15% (quinze por cento) para a federação;
- c) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e

- d) 20% (vinte por cento) para a 'Conta Especial Emprego e Salário';
II - para os trabalhadores:
a) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;
b) 10% (dez por cento) para a central sindical;
c) 15% (quinze por cento) para a federação;
d) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e
e) 10% (dez por cento) para a 'Conta Especial Emprego e Salário';

Conforme lecionado no §2º, do artigo 588 da CLT, a Caixa Econômica Federal possui a atribuição de enviar às entidades sindicais, mensalmente, um extrato da respectiva conta corrente, o que nem sempre acontece. Desta feita, para a realização de um acompanhamento mais próximo das entidades sindicais quanto ao montante arrecado oriundo da contribuição sindical, sugere-se que seja realizada a solicitação, através de ofício, da disponibilização do extrato da referida conta com os dados discriminados.



Munido do extrato da conta bancária e dos dados da RAIS e do CAGED, as entidades poderão realizar a verificação mais exata de quem e como foi realizado o pagamento da contribuição.



CONCLUSÃO

Pelo exposto, verifica-se a **IMPORTÂNCIA** de se proceder ao levantamento de dados e à leitura correta deles e do cenário em geral, para que após a autorização da cobrança da contribuição sindical, possamos realizar planejamento estratégico adequado de ações/atuações, a fim de efetivar o pagamento e recolhimento da contribuição sindical. Na próxima edição da Série “Verás que um filho teu não foge à luta”, abordaremos algumas dessas ações. **ACOMPANHE!**

**ENQUANTO HOVER VONTADE DE LUTAR
HAVERÁ ESPERANÇA DE VENCER.**

SANTO AGOSTINHO

